



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
Gabinete do Prefeito

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 28 DE 15 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VALORES DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE CUITÉ E DELIBERA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O Prefeito do município de Cuité, no uso de suas atribuições, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 2º. Fica reajustada em 15% (quinze por cento), a partir do dia 1º de março de 2023, a remuneração dos Professores/Supervisores/Orientadores Educacionais e dos Monitoras/Auxiliares de Creche do município de Cuité constantes nos anexos da presente Lei.

Art. 3º. A gratificação, a título de incentivo, às Monitoras/Auxiliares de Creche, estabelecida pelo art. 51 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009, fica reajustada de acordo com o estabelecido abaixo:

- I. R\$ 418,57 (quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos) ao Monitor/Auxiliar de Creche que tiver formação em nível médio, na modalidade normal, ou que estejam cursando nível superior em Pedagogia, devidamente matriculado;
- II. R\$ 523,21 (quinhentos e vinte e três reais e vinte e um centavos) ao Monitor/Auxiliar de Creche que obtiver formação de nível superior em Pedagogia.

Art. 4º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações contidas no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2023.

Cuité-PB, 15 de março de 2023.


CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
Gabinete do Prefeito

ANEXO I
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 28 DE 15 DE MARÇO DE 2023.
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO CLASSE “A”

| NÍVEL/REFERÊNCIA | I | II | III | IV | V | VI | VII |
|-------------------------|-----------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| A1 | R\$ 3.317,31 | R\$ 3.483,18 | R\$ 3.649,04 | R\$ 3.814,91 | R\$ 3.980,77 | R\$ 4.146,64 | R\$ 4.312,50 |
| A2(15%) | R\$ 3.814,91 | R\$ 4.005,65 | R\$ 4.196,40 | R\$ 4.387,14 | R\$ 4.577,89 | R\$ 4.768,63 | R\$ 4.959,38 |
| A3(15%) | R\$ 4.387,14 | R\$ 4.606,50 | R\$ 4.825,86 | R\$ 5.045,21 | R\$ 5.264,57 | R\$ 5.483,93 | R\$ 5.703,29 |
| A4(15%) | R\$ 5.045,21 | R\$ 5.297,47 | R\$ 5.549,74 | R\$ 5.802,00 | R\$ 6.054,26 | R\$ 6.306,52 | R\$ 6.558,78 |
| A5(15%) | R\$ 5.802,00 | R\$ 6.092,10 | R\$ 6.382,20 | R\$ 6.672,30 | R\$ 6.962,40 | R\$ 7.252,49 | R\$ 7.542,59 |

*CLASSE – a distinção dos profissionais de um mesmo cargo, segundo a sua área de atuação – Inciso I do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.

*NÍVEL – a distinção dos profissionais de uma mesma classe, segundo os atributos pessoais de tempo de serviço – Inciso II do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.

*REFERÊNCIA - a distinção dos profissionais de uma mesma classe, segundo a titulação, qualificação profissional – Inciso III do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.

*A jornada de trabalho dos professores da Educação Básica será de 30 (trinta) horas de docência em efetivo semanais, sendo 20 (vinte) em sala de aula, 05 (cinco) horas para preparação de atividades pedagógicas em suas unidades de ensino e 05 (cinco) horas de atividade extraclasse, de acordo com o art. 34 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009 (alterada pela Lei nº 908, de 06/03/2012).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
Gabinete do Prefeito

ANEXO II
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 28 DE 15 DE MARÇO DE 2023.
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO CLASSE “B”

| NÍVEL/REFERÊNCIA | I | II | III | IV | V | VI | VII |
|-------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| B1 | R\$ 3.814,91 | R\$ 4.005,66 | R\$ 4.196,40 | R\$ 4.387,15 | R\$ 4.577,89 | R\$ 4.768,64 | R\$ 4.959,38 |
| B2(15%) | R\$ 4.387,15 | R\$ 4.606,50 | R\$ 4.825,86 | R\$ 5.045,22 | R\$ 5.264,58 | R\$ 5.483,93 | R\$ 5.703,29 |
| B3(15%) | R\$ 5.045,22 | R\$ 5.297,48 | R\$ 5.549,74 | R\$ 5.802,00 | R\$ 6.054,26 | R\$ 6.306,52 | R\$ 6.558,78 |
| B4(15%) | R\$ 5.802,00 | R\$ 6.092,10 | R\$ 6.382,20 | R\$ 6.672,30 | R\$ 6.962,40 | R\$ 7.252,50 | R\$ 7.542,60 |

*CLASSE – a distinção dos profissionais de um mesmo cargo, segundo a sua área de atuação – Inciso I do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.

*NÍVEL – a distinção dos profissionais de uma mesma classe, segundo os atributos pessoais de tempo de serviço – Inciso II do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.

*REFERÊNCIA - a distinção dos profissionais de uma mesma classe, segundo a titulação, qualificação profissional – Inciso III do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.

*A jornada de trabalho dos professores da Educação Básica será de 30 (trinta) horas de docência em efetivo semanais, sendo 20 (vinte) em sala de aula, 05 (cinco) horas para preparação de atividades pedagógicas em suas unidades de ensino e 05 (cinco) horas de atividade extraclasse, de acordo com o art. 34 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009 (alterada pela Lei nº 908, de 06/03/2012).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
Gabinete do Prefeito

ANEXO III
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 28 DE 15 DE MARÇO DE 2023.
SUPERVISORES EDUCACIONAL E ORIENTADOR EDUCACIONAL CLASSE “ÚNICA”

| NÍVEL/REFERÊNCIA | I | II | III | IV | V | VI | VII |
|-------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| S1/O1 | R\$ 4.615,66 | R\$ 4.846,44 | R\$ 5.077,23 | R\$ 5.308,01 | R\$ 5.538,79 | R\$ 5.769,58 | R\$ 6.000,36 |
| S2/O2 (10%) | R\$ 5.077,23 | R\$ 5.331,09 | R\$ 5.584,95 | R\$ 5.838,81 | R\$ 6.092,67 | R\$ 6.346,53 | R\$ 6.600,39 |
| S3/O3 (10%) | R\$ 5.584,95 | R\$ 5.864,20 | R\$ 6.143,44 | R\$ 6.422,69 | R\$ 6.701,94 | R\$ 6.981,19 | R\$ 7.260,43 |
| S4/O4 (10%) | R\$ 6.143,44 | R\$ 6.450,62 | R\$ 6.757,79 | R\$ 7.064,96 | R\$ 7.372,13 | R\$ 7.679,30 | R\$ 7.986,48 |

*NÍVEL – a distinção dos profissionais de uma mesma classe, segundo os atributos pessoais de tempo de serviço – Inciso II do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.

*REFERÊNCIA - a distinção dos profissionais de uma mesma classe, segundo a titulação, qualificação profissional – Inciso III do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
Gabinete do Prefeito

ANEXO IV
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 28 DE 15 DE MARÇO DE 2023.
MONITOR/AUXILIAR DE CRECHE

| QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO | | | |
|--|----------------|---------------------|--------------|
| Nomenclatura da Função | Salário | | |
| | Básico | Gratificação | Total |
| Monitor/Auxiliar de Creche – Nível Médio | R\$ 2.092,84 | 0 | R\$ 2.092,84 |
| Monitor/Auxiliar de Creche – Nível Técnico (habilitação normal ou cursando nível superior) | R\$ 2.092,84 | R\$ 418,57 | R\$ 2.511,41 |
| Monitor/Auxiliar de Creche – Nível Superior (Pedagogia) | R\$ 2.092,84 | R\$ 523,21 | R\$ 2.616,05 |